

**Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática**

**PROJETO DE LEI nº 29, de 2007**

**(Apensos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908, de 2007)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica  
de acesso condicionado e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA**  
**(Do Sr. Emanuel Fernandes)**

**Dá-se à ementa do inciso X do artigo 2º a seguinte redação:**

Inciso X – Eventos de Interesse Coletivo: acontecimentos públicos de natureza cultural, artística, esportiva, religiosa ou política, realizados ou não em território nacional, que sejam de interesse da sociedade brasileira, notadamente aqueles em que participem brasileiros, equipes ou seleções brasileiras;

**JUSTIFICATIVA**

A definição proposta elimina as impropriedades da definição eventos nacionais contida no substitutivo do projeto de lei. A própria definição deixa claro que a intenção não é se restringir a eventos que ocorram em território brasileiro ou sejam promovidos como eventos brasileiros ou nacionais, mas sim os eventos de interesse da sociedades brasileira que ocorram em qualquer parte do mundo e até tenham características de eventos internacionais.

95D90BE920

Isto posto, o objeto desta emenda consiste na melhor qualificação da abrangência da definição contida no substitutivo ao Projeto de Lei nº 29, de 2007 e tem por objetivo caracterizar de forma clara, coerente e que preserve os conceitos e definições inerentes ao contexto do projeto de lei em tela.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2007.

Deputado Emanuel Fernandes

95D90BE920

